

LEI Nº 548/98

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências.

ESTHER SILVA LINO, A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Srª SUELI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município, para o Exercício financeiro de 1.999.

Art. 2º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses anteriores a gosto de 1.998 considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e o comportamento da arrecadação Municipal, mês de mês.

Art. 3º- A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo Primeiro - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal, que será objeto de lei específica, a qual será encaminhada a Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 1998, em especial:

I - revisão das alíquotas do Imposto Predial e territorial Urbano, buscando atualizar os índices aplicáveis, a plante genérica de :

- a)- cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento de contribuições de melhoria.
- b)- aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
- c)- isenção, anistias, remissões e redução de tributos.

Parágrafo Segundo- As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas .



Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, e dentro das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º - As operações de crédito por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º - O orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as receitas de recolhimentos centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 8º - Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal.

Parágrafo Primeiro - Na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observados os limites de disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Segundo - Ficam os poderes Executivo e Legislativo a procederem atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio, a concessão de reajustes até a inflação e índices oficiais de correção salarial do período considerado, podendo ser efetuado por decreto.

Parágrafo Terceiro - O poder Executivo, somente mediante autorização da Câmara Municipal, fica autorizado a realizar Concurso Público, para suprir as necessidades emergentes, da instituição de novos cargos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Os recursos ordinários do tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 10 - A Lei Orçamentária anual apresentará programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesas a que se refere.



Parágrafo Único- As categorias de programações de que trata este artigo serão indicados por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos de ação pública que encerram.

Art.11- Os poderes Executivo e legislativo, tendo em vias capacidade financeira do Município, procederão a seleção de prioridades dentre as relações no anexo I desta lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, saúde, Assistência Social, Habitação, Transportes e outras que se fizerem necessárias com "ad referendum" do legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS E FINAIS

Art. 13- Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei orçamentárias que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art.14 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido ao Poder Executivo, para sanção até 15 de Dezembro de 1998.

Parágrafo Primeiro - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sanção publicado até 31 de Dezembro de 1998, fica o Executivo Autorizado a usar 1/12 (um doze avos da proposta orçamentária a Câmara até o mês de Março de 1999.

Parágrafo Segundo- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências da aplicação ao disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 15- Antes de iniciar a execução Orçamentária, o Poder Executivo poderá proceder a correção monetária das dotações orçamentárias, de acordo com a inflação verificada entre 01 de Setembro à 31 de dezembro de 1998.

Art. 16- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Agosto de 1998


SUELI ESTHER SILVA LINO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

I PODER LEGISLATIVO

- a) Dar continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência
- b) Dar continuidade ao aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
- c) Incrementar o processos de assessoramento, através de cursos de aperfeiçoamento, etc.
- d) Aquisição de Equipamentos de informática, hardware e software
- e) Aquisição de Equipamentos de som para o plenário da Câmara.

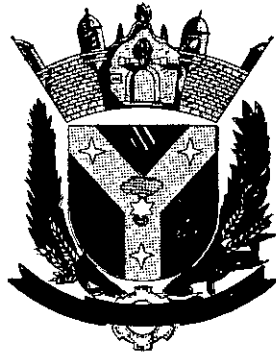
II PODER EXECUTIVO

1. Administração e Planejamento

- a) Dar continuidade ao aperfeiçoamento o sistema de promoção e valorização do servidor público Municipal, através de treinamento e cursos de aperfeiçoamento visando modernizar a administração Pública Municipal .
- b) Aquisição de equipamentos, veículos, móveis e utensílios para suprir necessidades do Poder Executivo.
- c) Dar continuidade ao processo de informatização dos serviços públicos.
- d) Destinar subvenções sociais, a entidades e associações sem fins lucrativos legalmente constituída.
- e) Defender os interesses do município na esfera judicial e extrajudicial.
- f) Criar novos cargos e funções, para dar atendimento as necessidades existentes.
- g) Coordenar, assessorar e apoiar atividades nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.
- h) Promover Concurso Público, para preenchimento de vagas .
- i) Dar continuidade ao pagamento de precatórios judiciais

2. Administração financeira

- a) Pagamento de juros e amortização da dívida Fundada Interna do município (PRAM, SEDU, INSS E FGTS).
- b) Pagamentos de juros de outras dívidas.
- c) Efetivar a revisão dos índices do Imposto Predial e Territorial Urbano do



Município.

- d) Dar ênfase na elaboração do plano na área de fiscalização de tributos, para dar combate a sonegação de impostos de produtos do município.
- e) Revisar as taxas de poder de polícia do município.

3. Saúde Saneamento. Assistência e Previdência.

- a) Dar continuidade na assistência médica, odontológica, a população de baixa renda do município, através do hospital municipal e postos de saúde.
- b) Dar continuidade no atendimento básico na área odontológica a criança na idade escolar do município.
- c) Continuar com o atendimento às consultas médicas, através da aquisição de medicamentos, para pessoas comprovadamente pobres.
- d) Construção de Galerias Pluviais no perímetro Urbano do município e a extensão da rede de abastecimento de água.
- e) Recolhimentos das contribuições providenciárias, de conformidade com a legislação em vigor.
- f) Continuar contribuindo ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.
- g) Concluir reforma e ampliação do Hospital Municipal.
- h) Auxílios financeiros a entidades assistências do município, desde que esteja regulamentada por Lei.
- i) Manutenção nos termos da Lei, de Fundos, Conselhos municipais, inclusive com transferências de recursos para sua manutenção.
- j) Aquisição de equipamentos para reequipar o Hospital Municipal.

4. Assistência Social

- a) Elaborar o plano anual de trabalho, visando o desenvolvimento social do Município;
- b) Dar atendimento especial ao Idoso e aos Portadores de deficiências Físicas.
- c) Priorisar o atendimento a mãe gestante ao bebê, incentivando o aleitamento materno, e fomentar o programa do leite.
- d) Dar atendimento a criança e ao adolescente, encaminhando a entidades sociais que prestam atendimentos especializados.
- e) Contribuir com o Programa de Assistência ao Menor Carente
- f) Coordenar e assessorar tecnicamente as obras sociais, com abrangência nos aspectos jurídicos e financeiros;





5. **Educação e Cultura**

- a) Dar continuidade ao desenvolvimento da rede municipal do ensino fundamental, com demanda de até 2.000 alunos.
- b) Dar continuidade a aquisição e distribuição de Merenda escolar, para alunos da rede municipal.
- c) Capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino de acordo com o Plano de Valorização do Professor;
- d) Aquisição de Materiais didáticos pedagógicos para alunos da rede municipal;
- e) Desenvolver o Programa de Educação Especial.
- f) Concessão de auxílio financeiro a entidades.
- g) Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do município.
- h) Melhoria de Transportes escolar através da tercerização dos serviços.
- i) Incrementar a cultura no município, através de aquisição de livros, acervos etc.
- j) Reformas e recuperação de escolas municipais.
- l) Aquisição de veículos novos, usados, reformas e manutenção.
- m) Contribuir com FUNDEF, conforme determina a Lei Federal nº 9.424/96.

6. **Esporte e Recreação**

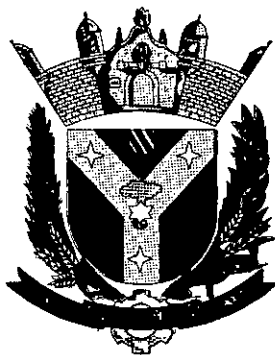
- a) Continuar a incentivar o esporte amador no município, através de competições intermunicipais, municipais e estudantis.
- b) Dar continuidade na construção, reformas e ampliação de canchas de esportes, complexos esportivos, tais como quadra e ginásio de esporte
- c) Construção de arquibancadas e reforma do estágio municipal.
- d) Auxílio financeiro a entidade esportivas do município.
- e) Procurar dentro do possível através de eventos de rodeios e competições, incentivar a prática de esporte no município.

7. **Indústria, Comércio e Serviços**

- a) Infra-estrutura do parque de indústria do município.
- b) Aperfeiçoar o sistema de cadastro e controle de registro de empresas.
- c) Doações de terrenos para implantar indústria no parque industrial, dando incentivos.
- d) Aquisição e desapropriação de terrenos, para implantação de indústria.

8. **Transportes e Energia.**

- a) Recuperação e conservação de malha rodoviária



- b) Levantamento e encascalhamento de estradas vicinais, em parceria com a Secretária do Estado da Agricultura.
- c) Dar continuidade na construção, recuperação e reformas de pontes e bueiros do município.
- d) Dar continuidade na construção de galerias e valas para escoamento de águas pluviais e arroios.
- e) Dar continuidade na aquisição e reformas de Máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.
- f) Construção de abrigos em terminais de transportes coletivo.
- g) Dar continuidade na ampliação e modernização da Rede de Iluminação Pública do município.

9. Habitação e Urbanismo

- a) Dar continuidade na pavimentação asfáltica e Recape de ruas e avenidas do município, distritos e conjuntos habitacionais.
- b) Dar continuidade na construção de meio-fio e sargeta.
- c) Dar continuidade na modernização de avenidas, praças centrais do município.
- d) Construção de praças, calçadas com revestimento poliedrico tipo copacaban, peti-pave..
- e) Aquisição de imóveis
- f) Dar continuidade na construção de diversos aterros sanitários no terreno determinado para tal.
- g) Aquisição veículo e equipamento para coleta de lixo.
- h) Proteção e preservação do meio ambiente.
- i) Aquisição de lotes de terras urbanas ou rurais.
- j) Obras de combate e controle da erosão do município.

10. Agricultura

- a) Aquisição de imóveis para implantar vilas rurais.
- b) Continuar o atendimento a Casa Familiar Rural do Distrito de Ribeirão Bonito.
- c) Dar continuidade no incremento na produção de sementes e mudas para distribuição ao pequeno proprietário.
- d) Construção de Matadouro Municipal
- e) Fiscalização e inspeção de abates de animais para venda em açougues do município.
- f) Fomento a mecanização agrícola do município.
- g) Incentivar feiras livres com produtos do município.
- h) Apoio a produção e comercialização de produtos do município.
- i) Desenvolver em parceria com a EMATER o programa de piscicultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- j) Dar continuidade em parceria com Secretaria da Agricultura o Programa de Pesquisa e tecnologia e distribuição de semens.
- l) Em parceria com a COPEL promover levantamento para implantação de Eletrificação Rural.
- m) Construção de um terminal do calcário.
- n) Em parceria com IAP produzir mudas para reflorestamentos de encostas e rodovias do município.
- o) Aquisição de terrenos para lavouras comunitárias.
- p) Apoio as associações de produtores rurais
- q) Apoio a eventos técnicos promovidos no município.

\$

GRANDES RIOS — “TERRA DE TRABALHO”

Administração: *Sueli Esther Silva Lino*